



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001294

Estado da Bahia - quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano 7

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PE 09/2022/SRP.
- RESUMO DE CONTRATO Nº 303/2022.
- RESUMO DE CONTRATO Nº 302/2022
- DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 0030/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 - "DECRETA RECESSO DO FINAL DE ANO."
- 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 321/2019.
- DECRETO DE PESSOAL Nº 0025/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 - FAZ EXONERAÇÕES DE SERVIDORES (AS) LOTADOS (AS) EM DIVERSAS SECRETARIAS.
- EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 002/2022 CFR-PTN
- AVISO DE LICITAÇÃO - PE 040/2022/SRP.
- ERRATA – EDITAL – PREGÃO ELETRONICO 039/2022/SRP.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001294

Estado da Bahia - quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano 7

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DECISÃO

Pregão Eletrônico 039/2022

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de fornecimento de gases medicinais liquefeitos e comprimidos, em cilindros, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Tancredo Neves, conforme especificações, quantidades, descrições e condições constantes do termo de referência.

Impugnante: VEIGA GASES LTDA – EPP (CNPJ Nº 14.850.457/0001-08).

Trata-se de pedido de impugnação ao edital do pregão eletrônico nº 039/2022 formulado pela sociedade VEIGA GASES LTDA – EPP (CNPJ Nº 14.850.457/0001-08), o qual tem por objeto o registro de preço pela municipalidade de gases medicinais liquefeitos e comprimidos.

Inicialmente, registre-se que, conforme consta do sistema e-licitações, portal eletrônico de processamento da licitação, a sessão ocorrerá em 06/12/2022, com início de acolhimento das propostas em 24/11/2022.

A impugnante traz o questionamento de que o edital previu como responsável técnico apenas o profissional registrado no Conselho Regional de Química, sendo que, consoante o impugnante, para o caso, também teria a possibilidade do responsável técnico ser profissional registrado no Conselho Regional de Farmácia.

Afirma a impugnante que “a RDC Nº 32 da ANVISA, de 5 de julho de 2011, fixa que o “farmacêutico é o profissional que domina as boas práticas de produção e controle de gases medicinais e misturas de uso terapêutico para fins de diagnóstico, de acordo com a Resolução nº 470 de 28 de março de 2008 do CFF, o qual regulamente a atuação do profissional nesta área”

Conclui que “Tendo em vista que existem 02 (dois) Conselhos de Classe pertinentes aos gases medicinais, sendo eles o CRF – Conselho Regional de Farmácia e CRQ – Conselho Regional de Química, o edital de licitação não deve obstar a participação das empresas que optaram por ter em seu quadro de profissionais somente um responsável técnico de nível superior licenciado em Farmácia”.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Ainda requer que seja incluído no edital a alternativa de que “as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente”

É o que importa registrar, decidimos.

A impugnação mostra-se adequada e tempestiva, de forma que a conhecemos.

Consoante o artigo 30 da Lei 8.666/93, alinhado com o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, somente se permitirá a exigência de qualificação técnica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Diz o dispositivo:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

No caso, o questionamento refere-se ao “registro ou inscrição na entidade profissional competente”, sendo que o edital consignou necessária a apresentação de “Certidão de Registro no Conselho Regional de Química do domicílio ou sede da licitante, válido até a data prevista para abertura, comprovando que a empresa possui em seu quadro técnico, no mínimo, um profissional com formação em Nível Superior - Químico - legalmente habilitado junto ao CRQ, que será responsável técnico pela prestação dos serviços. A comprovação deverá



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ser realizada com a apresentação do contrato de trabalho, registro profissional ou contrato de prestação de serviço”.

De fato, conforme posto pelo impugnante e para os fins e objetivos do objeto da licitação, há normativo que atribui, também, competência ao profissional registrado no conselho regional de farmácia para assunção de responsabilidade técnica.

Desta forma, tem-se que, neste ponto, cabe razão ao impugnante, de forma que há que ser aceito, **nos termos e limites dos regulamentos legais**, a apresentação de responsável técnico vinculado a Conselho de Farmácia.

No caso, a extensão da responsabilidade técnica a outro profissional, decorrente de normativo legal, homenageia à ampliação da competitividade do certame, **sendo que a adequação, inquestionavelmente, não afeta a formulação das propostas.**

Em relação ao segundo questionamento, para a inclusão alternativa de apresentação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo para empresas que não atendam aos índices legais estabelecidos no edital, não há razão ao impugnante.

De logo, cumpre registrar que a IN 02/2010 encontra-se revogada, sendo que, contudo, há mesma redação na IN 03/2018.

As instruções normativas federais sobre licitações referem-se a regulamentações formal e materialmente específicas, não trazendo qualquer vinculação aos demais entes federados.

Ainda, a norma utilizada pelo impugnante não encerra qualquer obrigação, mas, apenas, traz uma possibilidade a ser exercida “a critério da autoridade competente”, ou seja, deve ser ponderada a necessidade de substituição dos índices por outros elementos de valoração da capacidade econômica em cada caso. Aliás, a própria exigência de índices legais é constatada a cada caso, de forma que não obrigatoriamente deve constar dos editais.

No caso concreto, tem-se que foi valorado quando do termo de referência a necessidade de que a empresa comprovasse qualificação técnica através dos índices mínimos, os quais se entende necessários e indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações a serem assumidas.

Trata o processo licitatório de fornecimento (gases medicinais) necessário para a manutenção da rede de saúde pública e garantia de funcionamento de serviço atinente à saúde e segurança da coletividade de forma que indispensável a comprovação da boa saúde financeira da empresa através de índices financeiros.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001294

Estado da Bahia - quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano 7



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Assim, a simples exigência da capital social mínimo ou mesmo patrimônio líquido não é suficiente para a comprovação da saúde econômica da pretensa fornecedora no caso concreto, mormente por conta da importância do fornecimento.

Assim, afastada a pretensão de inclusão de medida alternativa para a insuficiência de índices econômicos.

Diante destes fundamentos, acolhemos parcialmente a impugnação para registrar que a comprovação da responsabilidade técnica, **nos termos e limites dos regulamentos legais**, prevista no edital para profissional legalmente habilitado junto ao CRQ, estende-se a profissionais legalmente habilitados junto a **Conselhos de Farmácia**, mantidos os demais termos do edital, afastando o pleito de substituição dos índices econômicos previstos no edital por patrimônio líquido ou capital social mínimo.

Por não tratar de retificação/alteração que interfira na formulação das propostas, permanece inalterada a data e hora já determinada para a abertura do Pregão Eletrônico nº 039/2022, conforme indicado no portal eletrônico do e-licitações.

Presidente Tancredo Neves, 30 de novembro de 2022.


Antônio Jorge Machado Pereira
Pregoeiro Oficial
Portaria 02/2022



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
LICITAÇÃO - PE nº 039/2022/SRP

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Bahia, leva ao conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO** do edital de licitação ora mencionado, em virtude de procedência parcial de questionamento de empresa interessada, no que se refere à extensão da responsabilidade técnica à profissional legalmente registrado em Conselho de Farmácia. A retificação refere-se à alínea 'b' do item 6.2.5 do edital e mesma alínea 'b' do item "VII - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA" do Termo de Referência, senão vejamos:

ONDE SE LIA:

Certidão de Registro no Conselho Regional de Química do domicílio ou sede da licitante, válido até a data prevista para abertura, comprovando que a empresa possui em seu quadro técnico, no mínimo, um profissional com formação em Nível Superior - Químico - legalmente habilitado junto ao CRQ, que será responsável técnico pela prestação dos serviços. A comprovação deverá ser realizada com a apresentação do contrato de trabalho, registro profissional ou contrato de prestação de serviço.

LEIA-SE:

Certidão de Registro no Conselho Regional de Química/Farmácia do domicílio ou sede da licitante, válido até a data prevista para abertura, comprovando que a empresa possui em seu quadro técnico, no mínimo, um profissional com formação em Nível Superior – Químico/Farmacêutico - legalmente habilitado junto ao CRQ/CRF, que será responsável técnico pela prestação dos serviços. A comprovação deverá ser realizada com a apresentação do contrato de trabalho, registro profissional ou contrato de prestação de serviço.

Considerando que, nos termos do § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93, a alteração, inquestionavelmente, não afeta a formulação de propostas, desnecessária a reabertura do prazo de publicação do edital.

FICA RATIFICADA a "DATA LIMITE PARA O ENVIO DE PROPOSTAS E ABERTURA DAS PROPOSTAS" a constante do sistema do e-licitações (www.licitacoes-e.com.br). Abertura das propostas: 06/12/2022 às 08hs00min. Data e a hora da disputa: 06/12/2022 às 09hs00min.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001294

Estado da Bahia - quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano 7



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

As demais cláusulas e condições presentes no instrumento convocatório permanecem inalteradas.

Presidente Tancredo Neves, 30 de novembro de 2022.

Antônio Jorge Machado Pereira
Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001294

Estado da Bahia - quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano 7

Contrato



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO DE CONTRATO Nº 303/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022/SRP: TERMO DE CONTRATO Nº 303/2022. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB Nº 13.071.253/0001-06: CONTRATADO A EMPRESA POSTO ITABAINA II DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA ME, CNPJ: Nº 22.812.519/0001-07 OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DESTA MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022 E DEMAIS ELEMENTOS QUE COMPUSERAM O REGISTRO DE PREÇOS. VALOR: R\$ 4.372.900,00 (QUATRO MILHÕES TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS). VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 08/07/2023. PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA, 24 DE NOVEMBRO DE 2022.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001294

Estado da Bahia - quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano 7

Contrato



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO DE CONTRATO Nº 302/2022

PREGAO ELETRÔNICO Nº 041/2021/SRP: TERMO DE CONTRATO Nº 302/2022. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **13.071.253/0001-06**. CONTRATADO: **COMERCIAL MF XAVIER, CNPJ: 13.388.691/0001-94**: OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2021/SRP E DEMAIS ELEMENTOS QUE COMPUSERAM O REGISTRO DE PREÇOS, TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E PROPOSTA VENCEDORA, OS QUAIS FICAM INTEGRADAS A ESTE CONTRATO COMO SE AQUI ESTIVESSEM TRANSCRITAS. VALOR: **R\$ 585.600,00** (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS), VIGENCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 21 DE NOVEMBRO 2023. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001294

Estado da Bahia - quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano 7

Decreto



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão Tel. (73) 3540-1025/1360

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 0030/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DECRETA RECESSO DO FINAL DE ANO.”

O PREFEITO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federativo da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal no art. 79, V, VII e considerando:

- a) **CONSIDERANDO:** A ocorrência do surgimento de novos casos com o COVID-19 e os casos já confirmados em nosso município e na adoção de medidas para que os servidores antecedendo os feriados o aproveitem para se manter em sua casa e não expostos ao público, e;
- b) **CONSIDERANDO:** O atendimento ao princípio da economicidade dos gastos públicos com o não funcionamento da máquina administrativa e cooperação com medidas recomendadas pelo Governo Federal, e atendida pela atual gestão.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido recesso de final de ano compreendendo o período de **23 a 30 de dezembro de 2022**.

Art. 2º - Ficam excluídos do recesso ora estabelecidos, os serviços considerados essenciais ao interesse público e aqueles que, por sua natureza, atendam ao interesse especial aos trabalhos essenciais e funcionem em regime de plantão, tais como: Secretaria de Finanças e seus Departamentos e Setores congêneres, Departamento de Contratos e Licitações, Departamento de Pessoal, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Educação e os seus serviços com a escala definida pelos Secretários em que setores estarão em atividades de plantões, Limpezas Públicas, e a Guarda Municipal, os quais deverão exercer normalmente suas atividades.

Art. 3º - Este decreto não atinge aqueles que possuem tarefas inadiáveis, cuja, inexecução dos serviços cause prejuízos aos poderes públicos, privados e/ou terceiros.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001294

Estado da Bahia - quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano 7

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 321/2019

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 321/2019. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB O Nº 13.071.253/0001-06; CONTRATADA: **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA**, INSCRITO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº 15.257.819/0001-06, OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 21/11/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA DO ADITIVO DE 21/11/2022 ATÉ 21/11/2023. FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL FIRMADO ENTRE AS PARTES, PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001294

Estado da Bahia - quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano 7

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DECRETO DE PESSOAL Nº 0025/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Faz exonerações de servidores (as) lotados (as) em diversas secretarias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos V e VII, e a Lei Municipal 008/2006, considerando que o cargo é de comissão, de livre admissão e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam exonerados (as) os (as) servidores (as), lotados (as) em diversas secretarias, bem como todos os direitos e responsabilidades inerentes aos cargos, ambos descritos a seguir, com referência a unidade de lotação.

N	NOME	MAT.	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
01	Cristielem Valentin dos Santos	379060	Aux. de S. Gerais	Administração
02	Isabele Rosa dos Santos Almeida	379882	Assistente de Gabinete	Administração
03	João Camilo dos Santos Neto	379586	Assistente de Gabinete	Administração
04	Jociel Santos de Souza	379778	Assistente de Gabinete	Administração
05	José Erinaldo Alves da Silva	379533	Assistente de Gabinete	Administração
06	Leonito Princeza de Oliveira	379489	Assistente de Gabinete	Administração
07	Lucas Leandro Sampaio Rosa	379537	Assistente de Gabinete	Administração
08	Maciel Santos Barbosa	379393	Diretor de Desen. Agropecuário	Agricultura
09	Marcelo Cirilo Pereira	379495	Assistente de Gabinete	Administração
10	Mariana Meira Leal	379554	Assistente de Gabinete	Administração
11	Mateus Andrade dos Santos	379423	Adm de Localidades	Infraestrutura
12	Mirelle Aparecida Vieira Leite	379505	Assistente de Gabinete	Educação
13	Valeria Anselmo dos Santos	379588	Assistente de Gabinete	Administração
14	Willian Souza Santos	379529	Assistente de Gabinete	Administração

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 30 de Novembro de 2022.

Registre-se,
publique-se,
afixe-se e
cumpra-se.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001294

Estado da Bahia - quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano 7

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ: 13.071.253/0001-06

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 002/2022 - PARCEIROS: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ/MF 13.071.253/0001-06 - CASA FAMILIAR RURAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – CFR-PTN (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP) - CNPJ/MF 05.287.777/0001-00 - OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo de Acréscimo de Valor ao Termo de Parceria nº 002/2022 que visa ajuste no Plano de Trabalho para a Execução do Projeto de Formação de Adolescentes Empresários Rurais da Agricultora Familiar, elaborado pela CASA FAMILIAR RURAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – CFR-PTN, CNPJ nº 05.287.777/0001-00, em face de deliberações do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves, na sessão de 15/06/2022. Local de Realização do Projeto: Sede da Casa Familiar Rural de Presidente Tancredo Neves. RECURSOS FINANCEIROS: Custo do Projeto - R\$ 221.500,00. VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo tem a vigência vinculada ao Termo de Fomento que tem vigência até 27 de abril de 2022 - DATA DA ASSINATURA: 01/11/2022 INICIO DO PROJETO: 01/11/2022 TÉRMINO: 27/04/2023. PELO MUNICÍPIO: Antônio dos Santos Mendes - Prefeito e PELA CASA FAMILIAR RURAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - Thales Lage Lima

NOME DA OSCIP: Casa Familiar Rural de Presidente Tancredo Neves

ENDEREÇO: Fazenda Novo Horizonte, KM 315, BR 101, Moenda, Cx. Postal nº. 001

CIDADE: Presidente Tancredo Neves UF: BA CEP: 45.416-000

TEL.: (73) 98157-6745

E-MAIL: cfrptn@cfr.org.br

NOME DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Thales Lage Lima

CARGO / FUNÇÃO: Diretor de Executivo/Ensino



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001294

Estado da Bahia - quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano 7

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Avenida Adolfo Araujo, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ERRATA – EDITAL – PREGÃO ELETRONICO 039/2022/SRP

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, retifica o **EDITAL – PREGÃO ELETRONICO 039/2022/SRP**, publicado no portal do município no dia 24/11/2022. **ONDE SE-LIA:** Data: 06/11/202. **Data:** 06/12/2022.

Antônio Jorge Machado Pereira
Pregoeiro.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001294

Estado da Bahia - quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano 7

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022/SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves/BA realizará licitação em 12/12/2022 às 10h00min, de Brasília Local Sítio: www.licitacoes-e.com.br. Nº da Licitação: 976416. Objeto: fornecimento de hortifrutigranjeiros, mediante registro de preço, para atender as necessidades do Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães e Secretaria de Administração do município de Presidente Tancredo Neves – Bahia, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste edital e no termo de referência. Edital disponível no site: <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br> e www.licitacoes-e.com.br. Informações: adm.licitacaoptn@gmail.com ou pelo tel. (73) 3540-1025. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br. Antonio Jorge Machado Pereira – 29/11/2022 - Pregoeiro.